



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 26/05/2020 16:17		<b>16.616.861-9</b>
<b>Interessado 1:</b> ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> CONTRATO/CONVENIO	<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR	
<b>Palavras-chave:</b> ACORDO DE COOPERACAO		
<b>Nº/Ano Documento:</b> 19/2020		
<b>Detalhamento:</b> ENCAMINHA PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		
<b>Código TTD:</b> -	Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



MEMO N°. 019/2020 – ERI

Curitiba, 26 de maio de 2020.

De: **Escritório de Relações Internacionais – ERI**

Para: **Diretoria de Convênios e Projetos – DCP**

Assunto: Encaminha documentos para renovação de parceria com o Instituto Politécnico do Porto/Portugal

Estimada diretora,

Considerando a parceria estabelecida entre a UNESPAR e o Instituto Politécnico do Porto/Portugal, dentre as quais destacamos as mobilidades de discentes de graduação e intercâmbios artístico-culturais promovidos em conjunto, encaminhamos os documentos relativos ao estabelecimento de novo Acordo de Cooperação, visto que o anterior se findou.

Solicitamos apreciação e retorno dos termos assinado pelo reitor para dar prosseguimento à assinatura do acordo com o Politécnico do Porto.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço e me coloco a disposição.

Cordialmente,

Profa. Gisele Miyoko Onuki  
Diretora do Escritório de Relações Internacionais  
Portaria n°. 645/2016 – Reitoria/UNESPAR

Escritório de Curitiba - Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | 80210-170 | Curitiba - Paraná |  
Telefone: (41) 3281-7300 – 3281- 7301 | Fax: (41) 3281-7334 |



ePROTOCOLO



Documento: **019EncaminhapedidodeparceriacomIPP.pdf**.

Assinado por: **Gisele Miyoko Onuki** em 26/05/2020 17:07.

Inserido ao protocolo **16.616.861-9** por: **Daniele Solana Minozzo** em: 26/05/2020 16:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**d212df3923ba6e6dca5bdfbb4d8f24bb**.



## RE: Acordo de Cooperação Académica IPP - Unespar

Carla Filipa Moreira Carneiro <carla.carneiro@sc.ipp.pt>

Qui, 21/05/2020 13:32

**Para:** Daniele.Minozzo - Curitiba <daniele.minozzo@unespar.edu.br>

 1 anexos (54 KB)

MemorandodeEntendimento\_matriz.docx;

Prezada Daniele,

Agradecemos o vosso contacto e interesse em renovar a parceria com a nossa instituição.

Enviamos em anexo o modelo de Memorando de Entendimento para vossa análise. Caso estejam de acordo, solicitamos que o assinem e devolvam para que possamos recolher também as assinaturas da nossa parte.

Uma vez mais, agradeço a atenção dispensada, colocando-me à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Cumprimentos,

---

### Carla Filipa Moreira Carneiro

Gabinete de Cooperação e Relações Internacionais

International Office

POLITÉCNICO DO PORTO. SERVIÇOS COMUNS

M RUA Dr. ROBERTO FRIAS, 712. 4200-465 PORTO. PORTUGAL

T +351 225 571 000 F +351 225 020 772

---

**De:** Maria Helena da Silva Santos Castro **Em nome de** Gab. de Cooperação e Relações Internacionais

**Enviada:** 20 de maio de 2020 17:22

**Para:** Carla Filipa Moreira Carneiro <carla.carneiro@sc.ipp.pt>

**Assunto:** FW: Acordo de Cooperação Académica IPP - Unespar

Cumprimentos,

**Helena Castro**

International Office | Gabinete de Cooperação e Relações Internacionais

POLITECNICO DO PORTO. SERVIÇOS COMUNS

M RUA Dr. ROBERTO FRIAS, 712. 4200-465 PORTO. PORTUGAL

T +351 225 571 000



**De:** Daniele.Minozzo - Curitiba <[daniele.minozzo@unespar.edu.br](mailto:daniele.minozzo@unespar.edu.br)>

**Enviada:** 20 de maio de 2020 16:58

**Para:** Gab. de Cooperação e Relações Internacionais <[gcri@sc.ipp.pt](mailto:gcri@sc.ipp.pt)>; IPP <[ipp@ipp.pt](mailto:ipp@ipp.pt)>

**Assunto:** Acordo de Cooperação Acadêmica IPP - Unespar

Prezados, boa tarde!

Entramos em contato sobre o Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Unespar e o Instituto Politécnico do Porto, firmado em 2014, e a intenção em renová-lo para futuros casos de mobilidade acadêmica.

A data de expiração do acordo ocorreu em 18 de setembro 2019, e o Escritório de Relações Internacionais da Unespar por este email os consulta se há interesse de renovação também por parte do IPP.

Atenciosamente,

Daniele Minozzo  
ERI/Unespar  
+55 41 3281-7465



ePROCOLO



Documento: **emailpporto.pdf**.

Assinado por: **Gisele Miyoko Onuki** em 26/05/2020 17:07.

Inserido ao protocolo **16.616.861-9** por: **Daniele Solana Minozzo** em: 26/05/2020 16:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**a2572dd8e8b366e1d605e384802bd6bf**.

Memorando de Entendimento  
Entre  
Universidade Estadual do Paraná  
E  
Instituto Politécnico do Porto

Este acordo é celebrado entre o Instituto Politécnico do Porto, instituição de ensino superior legalmente constituída ao abrigo da lei portuguesa, criada pelo decreto-lei 513-T-29 e publicada no Diário da República n. 296, dia 26 de dezembro de 1979, localizado na Rua Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto, Portugal (doravante denominado Politécnico do Porto) e Universidade Estadual do Paraná, credenciada pelo Decreto Estadual nº 9.538/2013, com Estatuto publicado no DIOE 9159, em 19/02/2014, localizada na Avenida Rio Grande do Norte, 1525, CEP 87701-020 Paranavaí, Brasil (doravante denominada UNESPAR).

No espírito de interesse mútuo na cooperação, o Politécnico do Porto e a Universidade Estadual do Paraná celebram este Memorando de Entendimento (MdE) para promover a colaboração ao nível educacional e cultural conjunta e acordam o seguinte:

I: FINALIDADE

a) O objectivo deste MdE é promover e expandir a compreensão internacional, o desenvolvimento e a amizade entre os signatários, estimulando e apoiando atividades e projetos académicos, profissionais e interculturais dirigidos a estudantes, funcionários e docentes de ambas as instituições: Politécnico do Porto e UNESPAR.

b) Para uma maior conveniência de implementação das atividades delineadas neste MdE de forma sistemática, o Politécnico do Porto e a UNESPAR coordenarão de forma geral quaisquer atividades que possam desenvolver através dos seus gabinetes de relações internacionais. Espera-se que os docentes e funcionários de cada instituição participem dos diferentes projetos desenvolvidos no âmbito deste MdE.

c) Este MdE apresenta e descreve apenas os aspetos gerais do acordo entre as duas instituições, com a ressalva de que as partes envolvidas de ambas as instituições negociarão acordos suplementares, por escrito, para o desenvolvimento de programas ou projetos em áreas específicas de interesse mútuo, assim como qualquer outro aspeto financeiro que possa surgir.

d) Algumas áreas de atividade identificadas de interesse e preocupação mútuos podem incluir, mas não estão limitadas a:

- Programas de intercâmbio de estudantes
- Programas de intercâmbio de professores/funcionários
- Visitas de académicos
- Projetos de pesquisa cooperativa/colaborativa

- Programas/projetos de estágio de curto prazo
  - Palestras em cooperação e de intercâmbio, conferências e seminários
- e) Os estudantes admitidos para intercâmbio deverão permanecer matriculados e pagar a matrícula e as mensalidades escolares à Universidade de origem e serão isentos de pagamento das taxas normais e mensalidades nas Instituições anfitriãs, desde que exista reciprocidade no número de mobilidades no respectivo ano letivo. Porém, taxas especiais poderão ser pagas na Universidade de destino.

## II: DURAÇÃO, TÉRMINO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DO MdE

- a) Este MdE entrará em vigor a partir da data de assinatura e permanecerá válido por um período inicial de 2 (dois) anos. Após essa data, a renovação deste MdE deve ser feita por escrito.
- b) Qualquer das instituições poderá rescindir este Memorando por meio de notificação por escrito assinada pela Presidência da instituição notificante. A outra parte deve receber o aviso de rescisão pelo menos 90 dias antes do próximo semestre letivo. A rescisão não afetaria os alunos já incluídos em qualquer programa decorrente deste contrato.
- c) As partes concordam que quaisquer controvérsias, disputas ou reivindicações resultantes deste Memorando serão submetidas primeiramente à mediação. Esta deve ser realizada em português. Uma solução mediada, se houver, será reduzida a escrito. Se necessário, ambas as partes concordarão com um árbitro neutro e concordarão em cumprir sua resolução.

## III: PROPRIEDADE INTELECTUAL

- a) As partes reconhecem que este MdE não concede ao Politécnico do Porto ou à UNESPAR qualquer licença de uso ou direitos sobre a propriedade intelectual da outra parte. O uso de marcas registradas e / ou denominações representativas de qualquer das partes é estritamente proibido sem o consentimento expresso e por escrito do proprietário.

Politécnico do Porto

UNESPAR

---

Professor José Carlos Quadrado  
Pro-Presidente para Internacionalização  
Data:

---

Professora Gisele Miyoko Onuki  
Diretora de Relações Internacionais  
Data:

---

Professor João Rocha  
Presidente  
Data:

---

Professor Antonio Carlos Aleixo  
Reitor  
Data:

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**Diretoria de Projetos e Convênios**

---

**Protocolo:** 16.616.861-9  
**Assunto:** Encaminha pedido de renovação de acordo de cooperação com Instituto Politécnico do Porto  
**Interessado:** ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
**Data:** 27/05/2020 13:47

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 27/05/2020.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sr. Maria Simone Jacomini Novak.

Considerando:

o MEMO. no. 019/2020 - ERI, à folha 02;

a Minuta do memorando de entendimento, que prevê a Cooperação entre o Instituto Politécnico do Porto e a Unespar às folhas 05 e 06.

Informamos que a cooperação tem como finalizada promover programas de intercâmbio de estudantes, professores e funcionários, visitas de acadêmicas, o desenvolvimento de projetos de pesquisa cooperativa e colaborativa, programas e projetos de estágio de curto prazo e palestras em cooperação e de intercâmbio como conferências e seminários.

Desta forma, solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração da minuta.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **Despacho\_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 27/05/2020 13:47.

Inserido ao protocolo **16.616.861-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 27/05/2020 13:47.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**9e5dd4073e9882db05af8301b7439849**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 16.616.861-9  
**Assunto:** Encaminha pedido de renovação de acordo de cooperação com Instituto Politécnico do Porto  
**Interessado:** ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
**Data:** 08/06/2020 08:57

---

**DESPACHO**

Prezada Gisele Maria Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar;

Considerando que a solicitação de Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR e o Instituto Tecnológico do Porto, visando "promover e expandir a compreensão internacional, o desenvolvimento e a amizade entre os signatários, estimulando e apoiando atividades e projetos acadêmicos, profissionais e interculturais dirigidos a estudantes, funcionários e docentes de ambas as instituições" está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com os as políticas da Unespar expressas em seus documentos institucionais, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Maria Simone Jacomini Novak  
Pró-reitora de Ensino de Graduação



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_2.pdf**.

Assinado por: **Maria Simone Jacomini Novak** em 08/06/2020 08:57.

Inserido ao protocolo **16.616.861-9** por: **Maria Simone Jacomini Novak** em: 08/06/2020 08:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**4633f36db63d180075a86559c91f8a9d**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**Diretoria de Projetos e Convênios**

---

**Protocolo:** 16.616.861-9  
**Assunto:** Encaminha pedido de renovação de acordo de cooperação com Instituto Politécnico do Porto  
**Interessado:** ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
**Data:** 08/06/2020 13:06

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 08/06/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

- o MEMO. no. 019/2020 - ERI, à folha 02;
- a Minuta do memorando de entendimento, que prevê a Cooperação entre o Instituto Politécnico do Porto e a Unespar às folhas 05 e 06;
- o Parecer da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sr. Maria Simone Jacomini Novak.

Informamos que a cooperação tem como finalizada promover programas de intercâmbio de estudantes, professores e funcionários, visitas de acadêmicas, o desenvolvimento de projetos de pesquisa cooperativa e colaborativa, programas e projetos de estágio de curto prazo e palestras em cooperação e de intercâmbio como conferências e seminários.

Esta Diretoria, solicita por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação para posterior apreciação dos membros do CAD.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e

consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR





ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 08/06/2020 13:07.

Inserido ao protocolo **16.616.861-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 08/06/2020 13:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**3a89d4888d8d6152e27460e15d1b93b7**.



PARECER N. 029/2020-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.616.861-9

**EMENTA:** Acordo de Cooperação.

**OBJETO:** Minuta do Acordo de Cooperação entre o Instituto Politécnico do Porto e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

**INTERESSADO(S):** UNESPAR/Diretora de Projetos e Convênios

## I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Acordo de Cooperação entre o Instituto Politécnico do Porto (em Portugal) e a Universidade Estadual do Paraná, visando expandir o desenvolvimento e a amizade entre os signatários, estimulando e apoiando atividades e projetos acadêmicos, profissionais e interculturais dirigidos a estudantes, funcionários e docentes de ambas as instituições, nos termos do Protocolo Digital nº. 16.616.861-9, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

### **O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:**

Fls. 02 – MEMO Nº 019/2020 – ERI - Escritório de Relações Internacionais, para a Diretoria de Convênios e Projetos – DCP, solicitando renovação de parceria entre a UNESPAR e o Instituto Politécnico do Porto/Portugal;

Fls.03 a 04 – Troca de E-mails entre o Instituto Politécnico do Porto/Portugal e a Unespar, sobre a renovação do acordo de cooperação, firmado em 2014, tendo expirado em 18/09/2019;

Fls. 05 a 06 – Minuta do Termo de Acordo de Cooperação entre o Instituto Tecnológico do Porto e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR;



Fls. 07 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar Sra. Gisele Ratigueri, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Maria Simone Jacomini Novak, solicitando análise e parecer referente à celebração da Minuta do Acordo de Cooperação;

Fls. 08 – Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, informando que PRPPG é de parecer favorável a celebração do Acordo;

Fls. 09 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso, e posterior apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

## **II- MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.**

Inicialmente importante destacar que o Instituto Politécnico do Porto é uma instituição de ensino superior, criada pelo decreto-lei 513-T-29 e publicada no Diário da República n. 296, dia 26 de dezembro de 1979, com sede em Portugal, neste ato representada pelo Presidente Professor João Rocha.

A Universidade Estadual do Paraná UNESPAR e o Instituto Tecnológico do Porto, através do Termo de Cooperação, visam "promover e expandir a compreensão internacional, o desenvolvimento e a amizade entre os signatários, estimulando e apoiando atividades e projetos acadêmicos, profissionais e interculturais dirigidos a estudantes, funcionários e docentes de ambas as instituições" (fls.05).

A Cooperação será através de programas ou projetos em áreas específicas de interesse mútuo, bem como qualquer outro aspeto financeiro que possa surgir, observadas as ressalvas de que as instituições negociarão acordos suplementares, por escrito, segundo o Item I, letra C.



Observa-se no Item I, letra D, que as áreas de atividades de interesse mútuo inclui, porém, não estão limitadas, aos seguintes programas:

- Programas de intercâmbio de estudantes
- Programas de intercâmbio de professores/funcionários
- Visitas de acadêmicos
- Projetos de pesquisa cooperativa/colaborativa
- Programas/projetos de estágio de curto prazo
- Palestras em cooperação e de intercâmbio, conferências e seminários.

No Item I, letra E, estabelece que os estudantes participantes do intercâmbio devam permanecer matriculados com suas matrículas e mensalidades escolares pagas para a isenção de pagamento de taxas normais e mensalidades nas instituições de destino, desde que exista reciprocidade no número de mobilidades no respectivo ano letivo, observando que taxas especiais poderão ser pagas na Universidade de destino, a saber:

- e) Os estudantes admitidos para intercâmbio deverão permanecer matriculados e pagar a matrícula e as mensalidades escolares à Universidade de origem e serão isentos de pagamento das taxas normais e mensalidades nas Instituições anfitriãs, desde que exista reciprocidade no número de mobilidades no respectivo ano letivo. Porém, taxas especiais poderão ser pagas na Universidade de destino.

De acordo com o Item II, letra A, a vigência do Acordo terá a duração de 2 (dois) anos, da data da assinatura, podendo ocorrer renovação por escrito. Em caso de rescisão a pedido de uma das partes, fica estipulado à antecedência mínima de 90 dias antes do próximo semestre letivo.

Em relação a dirimir dúvidas oriundas do Acordo, estabelece a letra C do Item II, que as partes deverão recorrendo à mediação.

### III- Da Legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por



entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada [...] (**Grifo nosso**).

Desse modo, os convênios devem ser implementados em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

Portanto, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *verbis*:

**136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

**I** - ato constitutivo da entidade conveniente;

**II** - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

**III** - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

**IV** - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

**V** - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

**VI** - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

**VII** - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

**VIII** - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

**IX** - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

**X** - orçamento devidamente detalhado em planilha;

**XI** - plano de aplicação dos recursos financeiros;

**XII** - correspondente cronograma de desembolso;

**XIII** - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

**XIV** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**XV** - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**XVI** - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.



Outrossim, observe-se que a minuta contida no processo deve apresentar, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, também os documentos dispostos no artigo 137, em que:



**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III** - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV** - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V** - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI** - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Quanto aos convênios na UNESPAR, vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR.

Vale lembrar que a Lei 15.608/2007, excetua as universidades para o caso de algumas condições que possam advir dos convênios, conforme prevê em seus artigos 4º e 140, a saber:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XII – convênio – acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobranças de taxas entre os partícipes, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas, nos moldes do inciso I do art. 140 desta Lei.

(Redação dada pela Lei 18776 de 09/05/2016)

(...)

Art. 140. No convênio é vedado:

I - previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas;

(Redação dada pela Lei 18776 de 09/05/2016)

[...]

Consta no Item I, letra C, do Acordo, que ambas as instituições negociarão



acordos suplementares, para o desenvolvimento de programas ou projetos em áreas específicas de interesse mútuo, bem como outros aspectos financeiros que possam surgir.

No entanto, não implicam em remuneração ou cobranças de taxas entre os partícipes, não existindo prestação e contraprestação. Pois, mesmo havendo a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros, não há previsão de custos para a UNESPAR, no termo proposto.

No caso específico, como não se trata de exclusividade em relação ao objeto do termo de cooperação, que por sua vez não envolve ações de natureza contratual, bem como não envolve recursos públicos, não se exige a realização licitação para ser firmado ou mesmo um processo de dispensa ou inexigibilidade, ressalvada a necessidade de observância dos princípios administrativos nacionais e normas internacionais a que se obriga o Brasil.

Assim, por ser cada qual das signatárias ligadas ao respectivo país, observadas pela lei vigente de cada qual, desnecessária algumas formalidades de comprovação relativa à habitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 28 e 29). No entanto, não se dispensam algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, que por sua vez dispõe:

**Art. 9º** Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:  
[...]  
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;  
[...]  
VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**  
[...]

No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR.



#### IV- Do DECRETO Nº 3.927, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001



Considerando o tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, no artigo 25, traz a garantia no território da outra Parte, em promover e estimular o intercâmbio, conferências, estágios, cursos ou pesquisas e outras atividades culturais, firmada nos seguintes termos:

Artigo 25 - Com o fim de promover a realização de conferências, estágios, cursos ou pesquisas no território da outra Parte, cada Parte Contratante favorecerá e estimulará o intercâmbio de professores, estudantes, escritores, artistas, cientistas, pesquisadores, técnicos e demais representantes de outras atividades culturais.

Dessa forma, a ambas as partes, asseguradas pelo Decreto, promoverão no território da outra Parte, a realização de atividades culturais.

Contudo, observa-se no artigo 40, que a competência para o reconhecimento *de um grau ou título acadêmico pertence, no Brasil às Universidades e em Portugal às Universidades e demais instituições de ensino superior, a quem couber atribuir o grau ou título acadêmico correspondente.*

Já o artigo 42, estabelece que as Universidades no Brasil e as Universidades e demais instituições de ensino superior em Portugal, podem celebrar convênios tendentes a assegurar o reconhecimento automático dos graus e títulos acadêmicos por elas emitidos em favor dos nacionais de uma e outra Parte Contratante, devendo os ser homologados pelas autoridades competentes em cada uma das Partes Contratantes se a legislação local o exigir, *verbis*:

##### Artigo 42

1. Podem as Universidades no Brasil e as Universidades e demais instituições de ensino superior em Portugal celebrar convênios tendentes a assegurar o reconhecimento automático dos graus e títulos acadêmicos por elas emitidos em favor dos nacionais de uma e outra Parte Contratante, tendo em vista os currículos dos diferentes cursos por elas ministrados.
2. Tais convênios deverão ser homologados pelas autoridades competentes em cada uma das Partes Contratantes se a legislação local o exigir.

Diante disso, as partes contratantes ficam responsáveis em promover o desenvolvimento adequado para a realização das atividades, através do



convênio, observando a legislação local.



Outrossim, em que pese a ampla divulgação das ações do convênio em editais junto ao site da UNESPAR, necessária a publicação de um extrato do convênio no órgão oficial do Estado do Paraná, garantindo-se o controle externo dos atos a serem praticados.

## **V- Conclusão**

Diante do exposto, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar o Acordo Convênio de Cooperação em tela, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, para a execução de objetivos de interesse comum, do acordo, devidamente instruído e atendendo o disposto na legislação, conforme os termos do Protocolo 16.616.861-9.

É o parecer.

Paranavaí, 16 de Junho de 2020.

**Paulo Sergio Gonçalves**  
*Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR*  
*Procurador Jurídico*  
*Kd*



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0292020PROJURPJ16.616.8619COOPERACAOINTERNACIONALPORTUGALRE.pdf**.

Assinado por: **Paulo Sergio Goncalves** em 19/06/2020 11:54.

Inserido ao protocolo **16.616.861-9** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 19/06/2020 11:54.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**585cf5c898ae7c09da698a5d4a584dd5**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**Diretoria de Projetos e Convênios**

---

**Protocolo:** 16.616.861-9  
**Assunto:** Encaminha pedido de renovação de acordo de cooperação com Instituto Politécnico do Porto  
**Interessado:** ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
**Data:** 19/06/2020 13:58

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 19 de junho de 2020.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

- o MEMO. no. 019/2020 - ERI, à folha 02;
- a Minuta do memorando de entendimento, que prevê a Cooperação entre o Instituto Politécnico do Porto e a Unespar às folhas 05 e 06;
- o Parecer da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sr. Maria Simone Jacomini Novak;
- o parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Esta Diretoria, solicita por gentileza a apreciação do CAD, com base nos documentos do presente protocolado.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **Despacho\_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 19/06/2020 13:58.

Inserido ao protocolo **16.616.861-9** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 19/06/2020 13:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**2d85badc55818740d4fc4a6f64129cdd**.